LEI Nº 2361, DE 14 DE SETEMBO DE 2009

SÚMULA: Altera dispositivos da Lei n° 1528, de 26 de abril de 2001, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Dá nova redação ao artigo 2° da Lei n° 1528, de 26 de abril de 2001, que cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, conforme descrito abaixo:

"Art. 2° - *O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lapa será constituído por 08 (oito) membros na seguinte composição:*

*I – Um (1) representante indicado pelo Poder Executivo do Município;*

*II – Dois (02) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicado pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia especifica;*

*III – Dois (02) representantes de pais de alunos, indicados pelos conselhos escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;*

*IV – Dois (02) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica;*

*V – Um (01) representantes do Poder Legislativo Municipal, devendo estes serem indicados pela Comissão Executiva do Poder Legislativo, devendo o mesmo ser Vereador.*

Parágrafo primeiro: (...)

*Parágrafo segundo: Os membros, o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Lapa e seu respectivo Vice terão mandato de quatro anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.*

Parágrafo terceiro: (...)

*Parágrafo quarto* (...)

*Parágrafo quinto* (...)"

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal n° 1528, de 26.04.01.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 14 de Setembro de 2009.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal